



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM**

Senhor Presidente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do disposto no inciso III do art. 131-A da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Formulada em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, que já se observam na melhoria da arrecadação, na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão ourobranquense.

Com efeito, as perspectivas atuais da economia brasileira sinalizam um cenário ainda restritivo para o próximo ano, mas com algum viés de recuperação econômica. As projeções mais recentes do Banco Central do Brasil indicam uma situação com uma variação positiva do PIB próxima de 2% para 2018, pouco se distanciando do frustrante desempenho econômico do País nos exercícios anteriores. Tal conjuntura, certamente continuará a afetar negativamente alguns dos principais itens das receitas próprias da municipalidade.

Em contraponto às adversidades econômicas apontadas, a Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, inclusive intensificando a captação de recursos, como uma estratégia para mitigar maiores impactos na receita do Município.

Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2018, estruturada sob os princípios da sustentabilidade e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$135.723.033,76 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Senhor Presidente, ao submeter a presente Proposta Orçamentária à apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para que se tenha um importante mecanismo gerencial de baliza do equilíbrio fiscal e de monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais, consubstanciadas no Plano Plurianual e na agenda Municipal. Na certeza de ter explicitado os elementos indispensáveis à apreciação da Proposta Orçamentária, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa egrégia Câmara para fazer avançar o processo de transformação da nossa Cidade.

Atenciosamente,

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº57/2017

*“Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Ouro Branco para o exercício de 2018.”*

**O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2018, que estima a receita em R\$ 135.723.033,76 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>142.961.252,29</b>
1.1 - Receita Tributária	28.976.924,07
1.2 - Receita de Contribuição	2.400.176,36
1.3 - Receita Patrimonial	965.248,30
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	784.088,20
1.7 - Transferências Correntes	107.436.085,15
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.398.730,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>7.528.322,85</b>
2.1 - Operações de Crédito	2.250.000,00
2.2 - Alienação de Bens	162.609,47
2.4 - Transferências de Capital	5.115.713,38
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA (C)</b>	<b>14.766.541,38</b>
9.2 - Restituições	13.698,16
9.5 - FUNDEB	14.743.764,22
9.8 - Retificações	9.079,00
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B-C)</b>	<b>135.723.033,76</b>

**Art. 3º.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 - Procuradoria Jurídica	1.743.781,90
02 - Gabinete do Prefeito	1.083.010,56
03 - Planejamento	463.562,73
04 - Administração	7.179.168,16
05 - Obras	12.244.967,33
06 - Educação	36.432.654,80
07 - Desenvolvimento Sustentável	3.127.817,00
08 - Saúde	37.197.533,40
09 - Desenvolvimento Social	3.417.140,41
10 - Cultura e Patrimônio Histórico	2.293.456,89
11 - Esporte e Lazer	1.165.465,60
12 - Governo e Comunicação Social	5.053.618,72
13 - Finanças	2.385.073,35
14 - Gestão Urbana	14.135.782,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislativo	7.600.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>DESPESA TOTAL FIXADA</b>	<b>135.723.033,76</b>

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>110.334.760,65</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	62.407.921,09
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	301.292,97
3.3 – Outras Despesas Correntes	47.625.546,59
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>17.588.273,11</b>
4.4 – Investimentos	14.468.887,15
4.5 - Inversões Financeiras	5.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	3.114.385,96
<b>9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL (A+B+C)</b>	<b>128.123.033,76</b>

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>7.325.000,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.240.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	3.080.000,00
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>275.000,00</b>
4.4 – Investimentos	270.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	
4.6 – Amortização da Dívida	5.000,00
<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>7.600.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

**§ 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**V** - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**§ 3º.** Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

**§ 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2018, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

**I** – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2018;

**II** – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2018;

**III** – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2018;

**IV** – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2018.

**§ 5º.** As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

**I** - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

**II** - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º.** A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

**Art. 8º.** A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor no exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 26 de setembro de 2017.

Hélio Márcio Campos  
**Prefeito Municipal**

Adely Pires De Abreu Júnior  
**Secretário Municipal de Planejamento**

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador Geral**